



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RS: 46
304/95
FD

LEI Nº. 512/95 DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

" Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo para as dos bens patrimoniais do Município e dá outras providências ".

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
OUT 95 1863

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e transferir para a dos bens patrimoniais do Município, para fins de que trata o artigo 2º desta Lei, a área que assim se descreve :

Parte do ponto 0 (zero) com a distância de 25,00 metros dividindo com a Rua 3 até alcançar o ponto 1 (um) ; deflete a esquerda com a distância de 60,00 metros dividindo com a área a ser doada a Justiça do Trabalho, até alcançar o ponto 2 (dois) deflete a esquerda com distância de 25,00 metros dividindo com a Rua 2 (dois) até alcançar o ponto 3 (três) ; deflete a esquerda com a distância de 60,00 metros dividindo com uma área remanescente da quadra B11 até alcançar o ponto 0 (zero). Ponto este que deu partida da referida descrição fechando o polígono com área de 1.500,00 metros quadrados.

OBS: Esta área localiza-se no loteamento Jardim Britânia em frente ao Centro Esportivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Liga Caraguatatubense de Futebol a área de que trata o artigo 1º desta Lei, para fins de construção da sede própria.

Art. 3º - As obras de construção da Liga Caraguatatubense de Futebol deverá ter início impreterivelmente no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da promulgação da vigência da Lei.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

47
304/95
A2

Parágrafo 1º - O descumprimento sem justificativa do prazo estabelecido no artigo implicará no cancelamento do Ato de Doação.

Parágrafo 2º - Se a área recebida pela donatária não for utilizada para o fim destinado previsto no artigo 2º, voltará a mesma ao patrimônio público na situação de origem, ou seja, área verde.

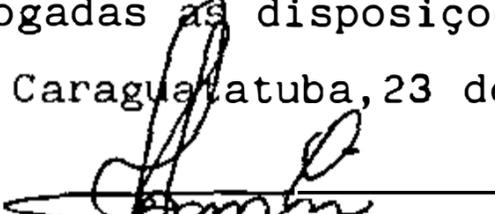
Parágrafo 3º - A obra deverá ser concluída em cinco (5) anos, contados da data da publicação da Lei e o não cumprimento deste prazo implicará na anulação automática da doação, retornando a área ao patrimônio público, sem direito a ressarcimento e/ou indenização por qualquer benfeitoria introduzida no imóvel objeto da doação e/ou a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel a ser doado à LICAF - Liga Caraguatatubense de Futebol é inalienável e não poderá ser dada outra destinação à prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 1995.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL